PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
COMISSÃO INTERVENTORA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO Nº 01/CGJT.CITRT16, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a necessidade de prévia anuência, pelo Ministro Interventor, para a autorização do pagamento de diárias e indenizações por férias não usufruídas, emissão de passagens, suspensão de férias e concessão de folgas compensatórias e de saldo de férias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500;

considerando que compete ao Ministro Interventor a condução dos trabalhos da Comissão Interventora e a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

considerando a necessidade de assegurar o acompanhamento, o controle e a racionalização dos atos administrativos com repercussão financeira, orçamentária ou funcional durante o período de atuação da Comissão Interventora; e

considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da responsabilidade na gestão administrativa,

R E S O L V E

Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ficam condicionados à prévia anuência pelo Ministro Interventor:

I – o pagamento de diárias e a emissão de passagens a magistrados de primeiro e segundo graus e servidores;

II – o pagamento de indenizações por férias não usufruídas a magistrados de primeiro e segundo graus;

III – a suspensão de férias de magistrados de primeiro e segundo graus; e

IV – a concessão de folgas compensatórias e de saldo de férias não usufruídas a magistrados de primeiro e segundo graus.

§ 1º Os pedidos de que trata este artigo deverão ser submetidos ao Ministro Interventor previamente à prática do ato autorizativo, acompanhados da respectiva justificativa e dos documentos que os respaldam.

§ 2º A anuência do Ministro Interventor não afasta a necessidade de observância dos requisitos previstos na legislação e nos atos normativos aplicáveis, nem dispensa a autorização pelas autoridades competentes.

Art. 2º As unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região responsáveis pela instrução, autorização, execução ou registro das medidas previstas no art. 1º deverão verificar a existência da anuência do Ministro Interventor antes de dar prosseguimento ao procedimento respectivo.

Art. 3º As solicitações que se encontrarem pendentes de autorização ou de execução na data da entrada em vigor deste Ato deverão ser submetidas à anuência do Ministro Interventor.

Art. 4º O disposto neste Ato vigorará durante o período de atuação da Comissão Interventora instituída por meio do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 40, de 2 de julho de 2026, inclusive em caso de prorrogação do prazo inicialmente previsto.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ouvido o Ministro Interventor.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

LELIO BENTES CORREA:36362 Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2026.07.24 11:40:39 -03'00'

LEIO BENTES CORRÊA
Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região